

TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Localização de praças de pedágio – Lei nº 24.506/2023**

Ementa: Isenta de pagamento de pedágio nas vias públicas estaduais nos termos que especifica e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 459/2019

A norma define um regramento para a localização de praças de pedágio em rodovias sob gestão estadual. Mais especificamente, proíbe que elas sejam instaladas em rodovias estaduais que conectam a sede a algum dos distritos de quaisquer municípios mineiros, de forma a não criar ônus para a circulação dos munícipes em seu próprio território. Com vistas a se compatibilizar com a realidade de várias rodovias já sob concessão à época da edição da lei, ressalva sua vigência apenas para novos contratos de concessão. Também garante a gratuidade dos cidadãos do município, na hipótese de haver alguma impossibilidade técnica de se relocar determinada praça de pedágio para além da localização proposta na lei.

O texto do projeto que deu origem à lei previa gratuidade aos veículos que retornassem a determinada praça de pedágio, no sentido oposto e durante o mesmo dia, com o fito de reduzir o impacto da tarifa no caso de usuários frequentes. Essa regra, contudo, foi vetada pelo governador, ato posteriormente chancelado pelo Plenário da ALMG.

Durante a tramitação, o projeto recebeu emendas em comissões e Plenário, entre as quais uma que incluiu critérios de localização de praças de pedágio, dispositivo que findou por prevalecer na lei em análise. Entendeu-se que evitar o ônus financeiro para cidadãos se deslocarem dentro do próprio município por meio de uma rodovia estadual é uma política que possibilita a total gestão da administração municipal sobre sua política de transporte e de mobilidade urbana, em benefício do desenvolvimento local e da plena cidadania.

GCT/GDE/HAG - rev